

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1011912-35.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Daniela Salvagni Rotta, Ivana Salvagni Rotta, Maria Angélica Genofre

Salvagni Rotta e Nilda Mara Salvagni Rotta

Requerido: Ivan Rotta, RG 2.530.120-SSP/SP, CPF 016.181.058-68, natural de São

Paulo-Capital, onde nasceu aos 07/06/1940, filho de Ovídio Giannetto Rotta e

de Emma Rotta, falecido em 12/05/2017.

Requerente-autorizada: Nilda Mara Salvagni Rotta, brasileira, casada, advogada e engenheira

elétrica, OAB/SP 263.178, RG 16.221.195 SSP/SP, CPF 149.463.118-07, residente e domiciliada na Rua Totó Leite, 1794, Jardim Brasil, São Carlos/SP,

CEP 13.569-139.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que são viúva e filhas do requerido Ivan Rotta, falecido em 12/05/2017. Pretendem a expedição de alvará judicial para que a viúva-meeira possa receber verbas salariais (valores de 13º salário proporcional e saldo salarial) deixadas pelo falecido, que era professor titular aposentado da Universidade de São Paulo – USP, verbas essas no importe aproximado de R\$ 15.862,77. Mandatos às fls. 05/08. Documentos diversos às fls. 09/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento das verbas salariais decorre do passamento de seu esposo/genitor Ivan Rotta, ocorrido em 12/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 09, e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O inventário relativamente aos outros bens foi realizado através de escritura pública lavrada em 16/06/2017, remanescendo tão só em nome do falecido os ativos que serão liberados por intermédio do alvará ora deferido.

As requerentes são filhas e viúva do requerido, portanto, herdeiras necessárias e

hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III do art. 1.829, todos do Código Civil).

As herdeiras-filhas declararam expressa anuência no sentido de que os ativos sejam liberados em favor da genitora (viúva-meeira) MARIA ANGÉLICA GENOFRE SALVAGNI ROTTA (brasileira, viúva, professora, RG 3.177.017-SSP/SP, CPF 175.506.148-06), mediante depósito em sua conta bancária de nº 5980-3 (conta corrente), agência 4780-5 do Banco do Brasil S/A.

Não foi formulado pedido de saque de eventuais valores existentes em conta vinculada ao PIS/PASEP/FGTS. Nem por isso o juiz estaria impedido de deferir essa liberação, evitando com isso trabalho desnecessário com a repetição de procedimento de jurisdição voluntária. O pedido inicial deve ser interpretado na espécie com suficiente abrangência para contemplar alvará para o saque desses ativos. O acesso ao judiciário também deve primar pela facilitação da resolução de pormenores como esse verificado nos autos. Nessa hipótese a requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da viúva-meeira e de cada herdeira nesses ativos, de acordo com o artigo 272 do CC, sob as penas da Lei.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Ivan Rotta, a ser representado pela requerente **Nilda Mara Salvagni Rotta** (supraqualificados), possa: **1) regularizar a rescisão do contrato de trabalho** do requerido-falecido com sua ex-empregadora "Universidade de São Paulo – USP" e receber eventuais verbas rescisórias salariais deixadas pelo requerido, mediante depósito na conta bancária da viúva-meeira Maria Angélica Genofre Salvagni Rotta - CPF 175.506.148-06, conta corrente nº 5980-3, da agência 4780-5, do Banco do Brasil S/A, depósito esse a ser efetuado pela Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da Universidade empregadora; **2) sacar** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP/FGTS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), eventualmente deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 12/05/2017. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada-requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da viúva-meeira e de cada herdeira nos ativos referentes a eventual saldo em conta

vinculada do **PIS/PASEP/FGTS** em nome do requerido-falecido, de acordo com o artigo 272 do CC.

As requerentes têm 5 dias para comprovarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, <u>e outras</u>, em que haja partilha de bens ou direitos...".(<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = <u>R\$ 250,70</u> : Guia DARE-SP, código 230-6. <u>CPA</u>: R\$ 21,52 por mandante, desde 1º/05/2017: 3 valor da taxa = <u>R\$ 64,56</u>, Guia DARE-SP, código 304-9).

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que devidamente recolhidas as custas processuais, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA